



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:036/2019-PMMC.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA

PROPOSTO: EMPRESA C. CARDOSO DA SILVA EIRELI -ME

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de show artístico nacional no Oeste do Pará, município de Mojuí dos Campos-PA – com os artistas: Léo Nascimento, Amazon Beach e Anjo Azul, durante a realização da X Festa da Integração Nordestina que ocorrerá nos dias: 11, 12 e 13 de Julho de 2019.

1. DA JUSTIFICATIVA:

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa, usando de suas atribuições, encaminhou para esta Comissão de Licitação e Contratos a solicitação para instauração de procedimento licitatório visando contratar empresa especializada para prestação de serviço de show artístico nacional no Oeste do Pará, município de Mojuí dos Campos – com os artistas: Léo Nascimento, Amazon Beach e Anjo Azul, durante a realização da X Festa da Integração Nordestina que ocorrerá nos dias: 11, 12 e 13 de Julho de 2019 por intermédio da empresa **C. CARDOSO DA SILVA EIRELI**, que possui exclusividade na contratação dos cantores **LÉO NASCIMENTO, AMAZON BEACH E ANJO AZUL**, conforme documentação acostada e o que segue:

Encaminhou a documentação para instruir o processo, tais como proposta, comprovação de reconhecimentos nacional dos artistas, carta de exclusividade dos artistas e regularidade fiscal da empresa.

Inicialmente convém fazer uma retrospectiva histórica acerca do evento Festa da Integração Nordestina. Há onze anos a então Vila de Mojuí dos Campos hoje município, celebra a festa da Integração, que tem como objetivo principal o resgate e a valorização de uma das culturais mais tradicionais.

Importa destacar a influência e importância da presença do nordestino no município que vieram para essa região do Estado do Pará e trouxeram consigo a sua cultura, sua reza, sua culinária e a sua característica própria de cultivar a terra, de cuidar da criação, de cuidar da família e de criar os seus filhos. Essa cultura que ao longo do tempo vem sofrendo transformações vindas pela globalização e por falta dos remanescentes nordestinos não passarem a cultura deles aos seus descendentes e também por falta de ações públicas que auxiliem a preservação desse patrimônio cultural nordestino que compõe o patrimônio imaterial do município.

mfabiao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscampos.pa.gov.br



A Festa da Integração Nordestina é uma ação de política cultural que possibilita o resgate da cultura nordestina de uma grande parcela de seus munícipes que muito contribuíram com a história da região e até mesmo na fundação da antiga Vila de Mojuí dos Campos hoje município.

Em registro o historiador Wilde Dias da Fonseca, em uma de suas crônicas, assegura que a imigração nordestina, principalmente a cearense, começou no século XIX, a partir de 1877 e afirma que a vinda de nordestinos para a Amazônia foi motivada pela grande seca no Nordeste brasileiro. “O governo provincial tomou a iniciativa de criar um estabelecimento agrícola para acolher os retirantes, visando amenizar o sofrimento e a miséria causada pelas sucessivas secas que desolaram o nordeste, principalmente o povo do sertão”.

Por sua vez o historiador, João Santos, afirma que primeiramente os nordestinos se estabeleceram na Colônia Bom Gosto, na região de Curuá-Una que tinha sido a primeira localização dos imigrantes do Nordeste. Em 1879 chegaram a Santarém cerca de 600 pessoas vindas de uma só vez do nordeste. Outro local de fixação dos nordestinos foi Mojuí dos Campos, inicialmente uma área de 200 hectares adquirida pelo patriarca, Júlio Walfredo da Ponte, o “Pai Juca”. A área equivalia a 200 campos de futebol, onde o filho do Pai Juca, Antônio Walfredo fez o primeiro assentamento do município, contemplando 500 famílias nordestinas que estavam em Santarém, sem terra para trabalhar e fazer suas casas.

A Festa da Integração Nordestina visa reunir os nordestinos que vivem na região, visitantes flutuantes, turistas estrangeiros, autoridades e personalidades do mundo político e cultural para resgatar a sua história, a sua cultura, os seus costumes e um pouco do que ficou perdido com o tempo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E AMPARO LEGAL.

Para contratação deste show artístico pelo município, enquanto pessoa jurídica de direito público, necessário se faz observar o procedimento adequado, imposto pela legislação específica, quais sejam a Licitação, prescrita no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37

(...)

XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

mfachade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



Para regular este disposto constitucional o legislador infraconstitucional elaborou a Lei n.º 8.666/93, que determina a licitação como procedimento adequado para adquirir a proposta mais vantajosa para a Administração.

Deste preceito ao caso em tela, nos reportamos às exceções especificadas na lei, pois o objeto trata da contratação de artista, o que induz alguém dotado de tais peculiaridades que o torne não cotejável com os demais, sendo, portanto inviável a composição de certame para apuração de proposta mais vantajosa.

Neste cenário o Administrador estará submetido ao permissivo legal prescrito no Art. 25, III, que determina:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III– Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim para configurar a inexigibilidade, ao que leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, na obra *Contratação Direta sem licitação*, Brasília: Brasília Jurídica, 1995, é fundamental que se preencham os seguintes requisitos: (i) **que o objeto da contratação seja de um artista profissional;** (ii) **que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo e;** (iii) **que a contratação seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Neste mesmo magistério o insigne professor define o conceito de artista:

Artista, nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde realizam espetáculos de diversão pública.

Impõe destacamos ainda, que a contratação de artistas desta especificação, pressupõe a execução pessoal do objeto, por tratar-se de obrigação *intuitu personae*, **isto é algo que só pode ser executado diretamente pelo contratado, porquanto não haverá medidas para comparar propostas diversas, ensejando a inexigibilidade**, ao que bem comentam os professores Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, na obra *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação* (3ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 1994):

Extrai-se a impossibilidade em que se encontra a Administração de licitar, caso se depare com a

mfachael³



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



singularidade subjetiva. É dizer: alguém dotado de peculiaridades tais, que não tornam cotejável com os demais

Configurando-se a inexigibilidade de licitação é prudente conhecer o entendimento da doutrina acerca do instituto administrativo, para o que analisando a obra acima citada, encontramos a seguinte interpretação:

A gênese da inexigibilidade é a impossibilidade da competição, o que por isso, afasta a possibilidade de invocação dos princípios da moralidade e da igualdade. E o universo de seus destinatários é complexo, mais amplo, abrangendo pretendentes à contratação, administrados em geral, administradores e controladores da atuação da Administração Pública. Identificada que seja uma das hipóteses legais da inexigibilidade, nenhum desses universos de possíveis interessados está mais titulado ou legitimado a exigir a licitação: ela simplesmente não deverá ser realizada. (Figueiredo Ferraz, ob. Cit).

Sedimentando o estudo sobre o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, o ilustre Dr. Benedito de Tolosa Filho:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo, que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados ou pelo gosto popular.

Desde que se trate de **artista consagrado**, como exige o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666, este direcionamento da contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular.

Convém ainda destacar que a não ignora, a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada artista, as características, histórico e valor cultural do conjunto da obra de um artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Repita-se é contratação *intuitu persona* e não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não pode ser diferente, pois não se teria o mesmo resultado. Como posto pelo ex-Ministro Cezar Peluso, então no STF:

“...E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como

4
ufachad



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMGA
Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse licitação para saber se escolheria Maria Callas ou Renata Tebaldi.”

Também, como ressaltado pela ilustre administrativista e Ministra do STF Cármen Lúcia, vejamos transcrição abaixo:

“... há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra”.

É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do contexto fica claro a aceitação dos Cantores **LÉO NASCIMENTO, AMAZON BEACH E ANJO AZUL** tanto pelo público, quanto pela crítica especializada. Portanto a contratação será firmada através da empresa **C. CARDOSO DA SILVA EIRELI**, representada legalmente pelo senhor Cláudio Cardoso da Silva, portador do RG6506909 CPF nº 163.124.652-68, em atendimento a exigência impressa no inciso III do Art. 25 da Lei n. 8.666/93, que contempla a contratação de profissional do setor artístico através de empresário exclusivo, devendo o processo ser submetido a douta Procuradoria Jurídica desse município para análise e emissão de Parecer.

Mojuí dos Campos - Pará, 25 de junho de 2019.

NATANAEL FREIRES MACHADO

1º Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº002/2019

FRANCIMARA DA FROTA FREITAS

2º Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº002/2019